



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

## LEI Nº854/2008

**SÚMULA:** Cria a Defensoria Pública Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Defensoria Pública é instituição destinada a propiciar pleno acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município aos seus munícipes, definidos como necessitados sócio-economicamente, incumbindo a este órgão a orientação e assistência jurídicas em todas as suas instâncias, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação disciplinadas nesta Lei.

Art. 2º - A Defensoria Pública Municipal, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter específica atuação no âmbito do direito de família e Infância e Juventude, excluindo-se toda e qualquer outra área do Direito, competindo ao Defensor:

I – promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Uraí, em ações dispostas no livro IV do Código Civil Brasileiro, quais sejam as ações de alimentos, revisionais de alimentos, execução de alimentos, tutela e curatela, separação judicial, modificação e/ou manutenção de guarda e infantis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

investigação de paternidade, divórcio, conversão de separação em divórcio, bem como questões concernentes à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

III – atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei;

Art. 3º - A Defensoria Pública Municipal está subordinada à Procuradoria do Município e ao Diretor de Serviços Jurídicos, sendo o seu titular, advogado, nomeado em cargo de livre nomeação e exonerável *ad nutum*, competindo-lhe:

I – dirigir e representar a Defensoria Pública Municipal, superintendendo-lhe os trabalhos;

II – apresentar à Procuradoria do Município, no início de cada semestre, até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro a agosto de cada ano, relatório das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante cada ano, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e análise;

III – requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública de qualquer esfera (federal, estadual e municipal), documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários para a atuação da Defensoria Pública Municipal;

IV – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito da Defensoria Pública Municipal;

V – requerer a realização de convênio com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação na Defensoria Pública Municipal, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

VI – acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor os recursos cabíveis.

Art. 4º - Ao Advogado e demais ocupantes de cargos e funções na Defensoria Pública Municipal, aplicam-se as seguintes vedações:

I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

III – exercer a advocacia particular na cidade de Jataizinho;

IV – patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Jataizinho ou qualquer outro ente estatal municipal;

V – promover quaisquer ações ou medidas que não sejam as contempladas no Livro IV do Código Civil Brasileiro;

VI – atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem sócio-econômico-financeira pelos servidores do Departamento de Ação Social do Município;

Parágrafo único – Eventuais condenações sucumbenciais arbitradas pelo Juízo, nas causas onde houver atuação do Defensor Público, serão revertidas aos cofres do Município de Jataizinho.

Art. 5º - Para obter o direito ao atendimento da Defensoria Pública Municipal, o munícipe interessado deverá submeter-se à prévia análise sócio-econômico-financeira, à qual será realizada pelo e, segundo os critérios, do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo tal condição indispensável para o atendimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

I – O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, e, ainda, possuir comprovada renda mensal familiar, conforme os critérios previstos pelo órgão municipal referido no *caput*;

II – Para otimizar o atendimento, bem como, privilegiar o princípio da eficiência, a estrutura física da Defensoria Pública Municipal deverá funcionar anexa ao Departamento de Ação Social do Município ou quaisquer de suas dependências e/ou extensões;

III – O horário de atendimento ao público necessitado será, de regra, o mesmo adotado pelo Município de Jataizinho, quanto aos serviços administrativos, observando-se o respeito à carga horária máxima semanal dos servidores atuantes na Defensoria Pública Municipal;

II – Para viabilizar o trâmite administrativo e judicial decorrentes dos atendimentos dos necessitados já previamente selecionados, o Município poderá, mediante regulamentação através de Decreto Municipal, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, limitar o número de atendimentos diário e mensal;

Art. 6º - As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

**WILSON FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no jornal Folha Regional  
dia: 30/12/08 no 04  
EDICÃO Nº 185